

Nota Técnica

Nº 75

Disoc

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais

Junho de 2020

VULNERABILIDADES DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Luana Pinheiro

Carolina Tokarski

Marcia Vasconcelos

ONU
MULHERES

ipea

Nota Técnica

Nº 75

Disoc

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais

VULNERABILIDADES DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Luana Pinheiro

Carolina Tokarski

Marcia Vasconcelos

ONU
MULHERES

ipea

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea

**Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada**

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

ONU Mulheres Brasil

ONU Mulheres é a organização das Nações Unidas dedicada a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Como defensora mundial de mulheres e meninas, a ONU Mulheres foi estabelecida para acelerar o progresso que conduzirá a melhores condições de vida para as mulheres e tem o intuito de responder às necessidades que enfrentam no mundo.

ONU Mulheres apoia Estados-Membros das Nações Unidas no estabelecimento de normas internacionais para o alcance da igualdade de gênero e trabalha com governos e sociedade civil na criação de leis, políticas, programas e serviços necessários para implementá-las. Também respalda a participação igualitária de mulheres em todos os aspectos da vida, focando em cinco áreas prioritárias: o aumento da liderança e participação das mulheres; a eliminação da violência contra as mulheres; a participação das mulheres em todos os processos de paz e segurança; o aumento do empoderamento econômico das mulheres; e a incorporação da igualdade de gênero como elemento central do planejamento para o desenvolvimento e no orçamento nacional. ONU Mulheres também coordena e promove o trabalho do sistema das Nações Unidas para alcançar a igualdade de gênero.

Saiba mais: <http://www.onumulheres.org.br>.

Representante da ONU Mulheres Brasil

Anastasia Divinskaya

Nota Técnica

Nº 75

Disoc

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais

Junho de 2020

VULNERABILIDADES DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Luana Pinheiro

Carolina Tokarski

Marcia Vasconcelos

 **ONU**
MULHERES 

ipea

EQUIPE TÉCNICA

Luana Pinheiro

Técnica de planejamento e pesquisa da Diretoria de Estudos Sociais (Disoc) do Ipea.

Carolina Tokarski

Especialista em políticas públicas e gestão governamental lotada na Disoc do Ipea.

Marcia Vasconcelos

Consultora da ONU Mulheres Brasil.

Ana Carolina Querino

Gerente de Programas, coordenadora técnica do estudo em ONU Mulheres.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <<http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>>.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Ipea, do Ministério da Economia ou da ONU Mulheres.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 TRABALHO DOMÉSTICO E CUIDADO: QUEM CUIDA DAS CUIDADORAS?.....	8
3 TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO: CARACTERÍSTICAS E TENSÕES INTENSIFICADAS COM A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	10
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS	18

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus – a Covid-19 – constituía uma emergência de saúde pública de importância internacional. Em 11 de março de 2020, considerando a rápida disseminação geográfica do coronavírus, o surto foi caracterizado pela OMS como uma pandemia. De acordo com a organização, essa classificação não está relacionada à gravidade da doença, mas, sim, à presença do vírus em escala mundial. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes, com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.¹ Segundo a OMS, em 22 de maio de 2020, haviam sido registrados quase 5 milhões de casos confirmados de infecção e 328 mil mortes em todo o mundo.²

No Brasil, o primeiro caso foi oficialmente reconhecido em 25 de fevereiro, na cidade de São Paulo – de um homem que havia recém-regressado da Itália, então foco da pandemia na Europa.³ A primeira morte, contudo, aconteceu em 17 de março, na zona sul de São Paulo, um homem que trabalhava como porteiro, no bairro Paraíso. No Rio de Janeiro, a primeira morte por Covid-19 registrada foi de uma trabalhadora doméstica que trabalhava em uma residência no bairro Leblon e contraiu a doença de sua empregadora, que também havia recém-regressado de viagem à Itália.

Não é coincidência que o vírus tenha entrado no Brasil por meio das populações de mais alta renda, com recursos ou condições de empregabilidade suficientes para viajarem ao exterior, e, ao mesmo tempo, que as primeiras mortes tenham sido de trabalhadores que ocupam posições precárias, pouco reconhecidas e valorizadas e que prestam serviços relacionados aos cuidados às camadas mais abastadas. De fato, o trabalho doméstico e de cuidados pressupõe a existência de uma significativa desigualdade de renda entre quem oferece a vaga de emprego e quem a ocupa, pois a remuneração do trabalhador não é paga pelo lucro de um empreendimento, mas pela renda pessoal de uma outra pessoa física. E é nessa desigualdade que se assenta boa parte das vulnerabilidades do trabalho doméstico e de cuidados no Brasil (mas também no resto do mundo), agravadas nas condições da pandemia da Covid-19.

As trabalhadoras domésticas representam, hoje, cerca de 6 milhões de mulheres no Brasil, o que corresponde a quase 15% das trabalhadoras ocupadas (10% das brancas e 18,6% das negras). O emprego doméstico se revela, portanto, de enorme importância não apenas para um conjunto particular de mulheres, que encontra nesta profissão uma de suas únicas alternativas de renda, mas também para a organização da sociedade brasileira. Isso porque, ainda que o trabalho de cuidados e de reprodução da vida seja de responsabilidade ampla – de famílias, do Estado e do mercado –, é forçoso reconhecer que, no Brasil, retirando-se um insuficiente esforço de oferta de creches públicas, praticamente inexistem políticas públicas ou iniciativas empresariais destinadas a compartilhar os cuidados e torná-los uma responsabilidade social. O trabalho doméstico e de cuidados segue, assim, sendo de responsabilidade das famílias, e, nestas, das mulheres (elas integrantes das próprias famílias ou contratadas para este fim).

No caso da contratação de trabalho doméstico, são mulheres, em geral, negras e pobres, com baixa escolaridade, que assumem o trabalho doméstico de famílias mais abastadas, possibilitando que os homens sigam se desresponsabilizando por este trabalho e que outras mulheres, em geral brancas e com maiores recursos, possam “resolver” sua sobrecarga de trabalho doméstico, tanto para a entrada no mercado de trabalho quanto para outros fins, entre os quais apaziguar eventuais tensões e conflitos causados por um estremecimento da divisão sexual tradicional do trabalho. A terceirização do trabalho doméstico cria, portanto, uma oposição de classe e raça entre as próprias mulheres, ao mesmo tempo que se configura em uma solução privada para um problema público, sendo, portanto, acessível apenas àquelas famílias com mais renda.

Não são poucos os estudos, as reflexões e as denúncias que apontam para a precariedade do trabalho doméstico no Brasil.⁴ A vulnerabilidade desta categoria tem, na falta de proteção social, uma de suas marcas mais fortes e permanentes. Os dados do primeiro trimestre da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2020 mostram que apenas 28% dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) do país possuíam carteira de

1. Dados disponíveis em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>.

2. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875#datas-notificacoes>.

3. Até 23 de maio, haviam sido registrados no país quase 348 mil casos de infecção e 22 mil mortes, transformando o Brasil no novo epicentro da pandemia de coronavírus.

4. Chamamos aqui de trabalho doméstico e de cuidados domiciliares aquelas atividades que envolvem tanto o cuidado com o espaço doméstico (limpeza, cozinha, roupas) como o trabalho de cuidado de pessoas, sejam elas dependentes ou não, com mais intensidade direcionado a crianças, idosos, pessoas com algum tipo de deficiência ou doentes. Entram nessa categoria as trabalhadoras domésticas (mensalistas ou diaristas), as cuidadoras domiciliares, as babás, as cozinheiras, os caseiros, os motoristas particulares e aqueles trabalhadores que prestam serviços na manutenção diária dos edifícios onde as famílias habitam (zeladores, porteiros, pessoal da limpeza, etc). Como se pode ver em Pinheiro et. al (2019), a maior parte desta categoria se concentra no trabalho doméstico tradicional, no serviço de babás e, mais recentemente, no de cuidadoras domiciliares.

trabalho assinada.⁵ Em 1995, essa proporção era de 18%. Ou seja, em 25 anos, fomos capazes de aumentar em apenas 10 pontos percentuais (p.p.) a formalização do emprego doméstico, mesmo considerando a implementação de medidas e incentivos fiscais voltados à formalização. A informalidade permanente significa que a essas trabalhadoras não são devidos os direitos trabalhistas (como férias, décimo terceiro salário, seguro-desemprego ou horas extras), tampouco os direitos previdenciários, que procuram proteger os trabalhadores em condições em que sua capacidade laboral esteja diminuída (maternidade, doença, velhice).

Mas não é só aí que se situa a precariedade do emprego doméstico. É preciso lembrar dos abusos e dos assédios morais e sexuais a que essas trabalhadoras estão submetidas, da desvalorização e da estigmatização social da profissão, das jornadas exaustivas e mal remuneradas (as trabalhadoras domésticas, ainda hoje, recebem, em média, menos que um salário mínimo mensal), das longas trajetórias percorridas em transportes públicos lotados no deslocamento casa-trabalho-casa, e na “troca” cruel de tempo e esforços que dedicam ao cuidado dos outros em detrimento do tempo e da “energia” que não possuem para o cuidado de si e de seus próprios familiares.

No contexto da pandemia de coronavírus, a vulnerabilidade do trabalho doméstico se amplia e pode ser estendida a um cenário de, pelo menos, uma dupla vulnerabilidade, o qual será tratado em mais detalhes na seção seguinte. O primeiro eixo está no tipo de trabalho realizado por essas mulheres e nas condições em que este se realiza, que as expõe, de forma muito intensa, à circulação do vírus. É preciso ter em mente que essas trabalhadoras atuam no interior de domicílios que não são os seus, lidando com corpos e com movimentos que estão fora de seu controle. Se a maior fonte de transmissão do vírus é por meio do contato social e das partículas expelidas pelos corpos humanos, o trabalho dessas mulheres, que demanda obrigatoriamente contato intenso entre as pessoas que habitam no domicílio e também com seus objetos, as expõe diariamente ao contágio, ainda mais porque não existe a possibilidade de controlarem os movimentos, as saídas e a qualidade do isolamento social de seus empregadores. Na verdade, ao serem mantidas em suas funções rotineiras no contexto da pandemia, rompe-se o isolamento social tanto da família contratante do trabalho doméstico quanto da família da própria trabalhadora. É, portanto, fonte de potencial circulação e disseminação do vírus. Este tema será tratado em mais detalhes na subseção 3.1.

O segundo eixo dessa vulnerabilidade está na falta de proteção social e na impossibilidade dessas trabalhadoras de buscarem no Estado apoio, seja para reposição da renda, caso sejam demitidas (seguro-desemprego), seja no caso de ficarem doentes e precisarem se afastar do trabalho (auxílio-doença). Como demandar isolamento social de trabalhadoras que, na grande maioria dos casos, não possuem vínculos formais de trabalho e, portanto, não possuem garantia alguma de manutenção da renda? As alternativas ofertadas pelo auxílio emergencial e, em menor medida, pelo benefício emergencial de preservação do emprego e renda, disponibilizadas pelo governo federal, tornam-se, assim, possibilidades importantes para essas mulheres, o que será discutido mais detalhadamente na seção 3.2.

Na seção 4 deste texto, por fim, serão apresentadas algumas considerações finais, incluindo algumas sugestões de ações que podem ser adotadas para ampliar a proteção desse conjunto de mulheres que é responsável por prover serviços de cuidado não apenas a seus empregadores, mas também a suas famílias. O risco de contaminação dessas mulheres, ampliado pelo tipo de trabalho que exercem, não apenas as coloca em risco, como também toda uma rede de proteção e de cuidados pela qual são responsáveis no espaço de suas próprias famílias. Medidas como priorização para testagem da Covid-19 e ampliação do tempo de acesso ao benefício emergencial são brevemente discutidas ao final deste documento. Antes, porém, uma breve análise sobre os impactos da pandemia sobre o trabalho doméstico e de cuidados realizado de forma não remunerada pelas mulheres será apresentada na próxima seção.

2 TRABALHO DOMÉSTICO E CUIDADO: QUEM CUIDA DAS CUIDADORAS?

Como destacado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho produtivo, realizado no mercado de trabalho, e o trabalho não remunerado de cuidado, realizado nos lares, são duas esferas regidas por lógicas distintas, mas que se afetam mutuamente. As pessoas precisam trabalhar e gerar renda para satisfazer suas necessidades econômicas, e, ao mesmo tempo, necessitam cuidar de suas famílias, o que demanda a realização de atividades não remuneradas de cuidado em seus lares (OIT, 2009a). A toda uma cadeia de valores morais, obrigações e responsabilidades que decorrem dessa divisão convencionou-se chamar de divisão sexual do trabalho.

Historicamente, os estereótipos de gênero – ou seja, todo um conjunto de ideias pré-concebidas presentes na sociedade sobre qualidades e habilidades consideradas inerentes, “naturais”, a homens e mulheres – definiram expectativas com relação a comportamentos e atitudes deles e delas, além de estabelecerem uma hierarquia entre eles.

5. Disponível em: <http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Mensal/Quadro_Sintetico/2020/pnadc_202003_quadroSintetico.pdf>.

Comportamentos e atitudes considerados masculinos são comumente mais valorizados do que aqueles considerados femininos. São os estereótipos de gênero que sustentam a divisão sexual do trabalho, que, por mais que tenha se alterado ao longo dos anos, ainda mantém válida a ideia de que o trabalho não remunerado de cuidado, realizado nos lares, é uma responsabilidade das mulheres, além de conferir a ele um valor menor do que aquele conferido ao trabalho produtivo, realizado no mercado de trabalho. Esse modelo, contudo, não responde ao cenário atual de massiva inserção das mulheres no mercado de trabalho. Em razão disso, estabelece-se uma tensão entre as esferas do trabalho produtivo e do trabalho não remunerado doméstico e de cuidados – uma tensão que recai especialmente sobre as mulheres, levando à conhecida dupla (ou tripla) jornada.

O trabalho de cuidados, ou trabalho reprodutivo, compreende toda uma gama de atividades necessárias para a manutenção física e emocional das pessoas, imprescindível, portanto, para que esses corpos estejam aptos para exercer o trabalho produtivo. Constitui-se em uma gama de tarefas realizadas cotidianamente, invisibilizadas e que parecem nunca terminar, pois acontecem no decorrer dos respiros da vida. O preparo dos alimentos; a organização do cotidiano familiar e doméstico; o cuidado com as crianças, com a higiene pessoal, com as pessoas doentes, com a casa, e com a transmissão de valores; o cuidado com as pessoas idosas; e o gerenciamento dos afetos e das relações são todas atividades construídas, em grande medida, na intimidade das casas.

Apesar de sua importância, ainda é frágil a compreensão de que este é um trabalho que sustenta o funcionamento da sociedade, sem o qual não há a reprodução da vida. Além disso, persistem concepções culturais que consideram o trabalho não remunerado de cuidado como uma responsabilidade exclusiva das mulheres. Ou seja, ainda não ocorreram rupturas significativas no sentido de considerar os cuidados como uma responsabilidade da sociedade como um todo, o que se reflete na insuficiência de políticas de conciliação entre trabalho e família e na não incorporação da ideia de corresponsabilidade social com relação aos cuidados, ou seja, a ideia de que a responsabilidade pela esfera dos cuidados deve ser compartilhada entre homens e mulheres, e entre as famílias, o Estado, o mercado e a sociedade.

Em relatório lançado em 2018, a OIT destaca a necessidade de medidas imediatas na área da economia do cuidado, de forma a evitar uma crise global no setor. De acordo com o relatório, um dos pontos fundamentais a serem abordados de forma urgente é a grande disparidade na distribuição de responsabilidades pelo trabalho de cuidado. Os dados globais apontam que as mulheres são responsáveis por mais de três quartos do tempo dedicado ao trabalho não remunerado de cuidado (OIT, 2018). Essa disparidade está fortemente presente no Brasil. Dados de 2018 demonstram que mulheres trabalhadoras, inseridas nas mais diversas ocupações, dedicavam, em média, 21 horas semanais ao trabalho não remunerado de cuidado, enquanto os homens trabalhadores dedicavam cerca de 11 horas semanais (Ipea, 2018) a este tipo de trabalho, mas não necessariamente em atividades relacionadas ao cuidado direto e indireto de integrantes das famílias. Isso porque há também uma diferença no tipo de tarefa doméstica realizada por mulheres e homens no interior dos domicílios. A elas cabem as tarefas rotineiras, repetitivas, mais consumidoras de tempo e menos optativas (ou seja, com menos possibilidades de serem adiadas), tais como lavar roupas e vasilhas, passar roupas, limpar a casa, cuidar dos filhos, cozinhar. Já aos homens cabem as atividades mais ocasionais e flexíveis, como, por exemplo, a realização de pequenos reparos nas residências, os cuidados com o jardim e os carros e o pagamento de contas ou o lazer com os filhos.

A ausência de corresponsabilidade pelos cuidados gera custos não apenas para as mulheres. Com relação às economias dos países, proporciona um desperdício da força de trabalho, especialmente a feminina, o que afeta a trajetória de crescimento. Para as empresas, observam-se impactos com relação à produtividade, ao clima organizacional e à rotatividade de pessoal. Custos sociais consideráveis também são gerados, como os impactos sobre a saúde das trabalhadoras, a menor renda das mulheres e os riscos de trabalho infantil.

Em contextos de crise, como este colocado pela pandemia do coronavírus, todas essas características se agravam. Observa-se um aumento na carga de trabalho relacionado aos cuidados nos lares, em razão da suspensão de uma série de serviços, adotada como medida de contenção da curva de contágio. Creches, escolas e atividades complementares voltadas para crianças e idosos(as) são suspensas, o que aumenta o tempo de presença deles e delas em seus lares. Soma-se a isso a incapacidade do sistema de saúde de acolher todos os casos de infecção, dando prioridade aos casos mais graves e orientando parte das pessoas infectadas e que apresentam sintomas mais leves a se manterem em casa ao longo do período de recuperação. Dessa forma, o espaço da casa também se transforma em um espaço no qual o cuidado de pessoas doentes é demandado.⁶

6. Para uma análise mais detalhada sobre os impactos da Covid-19 sobre as mulheres, ver United Nations (2020).

3 TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO: CARACTERÍSTICAS E TENSÕES INTENSIFICADAS COM A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Parte do trabalho doméstico e de cuidados, contudo, pode ser terceirizado não apenas pela aquisição de serviços no mercado, como escolas, lavanderias e alimentos prontos, mas também pela contratação de trabalhadoras domésticas, babás, cuidadoras ou outras categorias que desempenham atividades de cuidados com as casas e com as famílias que nelas residem.

O trabalho doméstico e de cuidados remunerado é definido, portanto, como trabalho realizado por uma pessoa no âmbito de um domicílio que não seja o de sua unidade familiar e pelo qual se recebe uma remuneração. Compreende atividades como serviços de limpeza, arrumação, cozinha e cuidado de vestuário, além do cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, entre outras atividades. Está na esfera do que se denomina trabalho reprodutivo, ou seja, todas aquelas atividades que – remuneradas ou não – estão relacionadas não apenas à reprodução da força de trabalho, mas da vida, de forma bem mais ampla, garantindo o bem-estar de toda a sociedade.

No Brasil, em 2018, havia, como mencionado anteriormente, pouco mais de 6 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico. Desse total, 5,7 milhões eram mulheres e 3,9 milhões eram mulheres negras (Ipea, 2019). Ou seja, nesse ano, as trabalhadoras domésticas representavam 14,6% do total da ocupação feminina no país. Em algumas regiões, como no Nordeste e no Centro-Oeste, esse percentual chegava a 15,6% da ocupação feminina. Entre as mulheres negras ocupadas, quase 18,6% estavam no trabalho doméstico. Esse percentual chegava a 20,5% na região Sudeste. Apesar de sua importância central para a organização social e econômica, é uma ocupação que se caracteriza pela invisibilidade, desvalorização e baixa regulamentação, o que expõe as trabalhadoras a situações precárias de trabalho e a uma grande vulnerabilidade, que se intensifica em momentos de crise, como este da pandemia do coronavírus.

Quando nos referimos ao trabalho doméstico, estamos tratando de uma das ocupações mais antigas e importantes em numerosos países. E é fundamental ter em mente que essa ocupação está vinculada à história mundial da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão. No Brasil, historicamente, é um trabalho desempenhado predominantemente por mulheres negras e de baixa renda, e, atualmente, se manifesta como um fenômeno mundial que perpetua dinâmicas de discriminações baseadas na raça, na etnia, na origem social e na nacionalidade.

A demanda pelo trabalho doméstico remunerado tem crescido em todas as partes do mundo (OIT, 2009b). A entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho, o envelhecimento da população, a intensificação do trabalho e a frequente ausência ou insuficiência de políticas públicas, programas e ações que promovam a conciliação entre o trabalho e a vida familiar atuam como aspectos fundamentais no aumento dessa demanda (OIT, 2009b).

A pandemia da Covid-19 agrava a já reconhecida crise dos cuidados (Abramo e Valenzuela, 2016), gerando maior sobrecarga de trabalho e de tensão, a qual se instala nos corpos das trabalhadoras domésticas. São esses mesmos corpos – já vulnerabilizados por baixos salários, longas jornadas diárias de trabalho e de deslocamento casa-trabalho, assédios no ambiente de trabalho, racismo – os corpos convocados para constituírem a linha de frente do combate à Covid-19 no interior das casas.

3.1 Aumento da vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas em decorrência do tipo de trabalho realizado

O trabalho doméstico e de cuidados remunerado é majoritariamente exercido no interior das residências das famílias. Algumas das subcategorias de trabalhadoras domésticas, como as babás e as cuidadoras de idosos, exercem seu trabalho diário em um contato físico e emocional muito próximo ao de outras pessoas, que são, em geral, seus(as) empregadores(as) ou pertencem à família deles(as). Mesmo as trabalhadoras domésticas que não cuidam diretamente dos corpos de outras pessoas lidam com as roupas, os objetos e os fluidos corporais em seu ambiente de trabalho. O alto grau de subordinação com que esse trabalho é desenvolvido contribui para que as trabalhadoras não tenham qualquer poder de influência ou mesmo informações sobre por onde os corpos de que cuidam circulam, aumentando a insegurança a que ficam expostas em seu ambiente de trabalho. Trata-se, portanto, de um trabalho exposto a diversos riscos de contaminação.

A sobrecarga do sistema de saúde provocada pela pandemia, aliada ao medo das pessoas de se contaminarem nas emergências dos hospitais, faz que vários procedimentos que antes seriam realizados em instituições de saúde sejam tratados em casa. Ao mesmo tempo, as medidas de distanciamento social, necessárias ao enfrentamento da pandemia, implicam o fechamento de serviços de acolhimento de idosos, escolas, creches e atividades de contraturno, ampliando a carga de trabalho doméstico das famílias. Quem cuida das pessoas dependentes quando o Estado ou o

mercado se retiram da provisão dos serviços e as famílias não podem, ou não conseguem, abrir mão de suas atividades profissionais (às vezes tendo de intensificá-las para manter um mínimo de renda, caso dos pequenos comércios, por exemplo), e a terceirização deste trabalho para uma cuidadora ou uma trabalhadora doméstica não pode se efetivar, por conta da necessidade de isolamento social?

Importante ressaltar que esse movimento de aumento da demanda por cuidados e trabalho doméstico também acontece no interior dos domicílios das trabalhadoras domésticas. Dessa forma, essas mulheres arcam com uma dupla sobrecarga, conciliando sua jornada de trabalho doméstico remunerado com sua jornada de trabalho doméstico não remunerado. Outro ponto ainda insuficientemente discutido, mas que vale a pena pontuar, é o quanto essa situação pode agravar ainda mais a probabilidade de as trabalhadoras domésticas desenvolverem/piorarem quadros de adoecimento mental. A carga de eventualmente colocar as suas famílias em risco, devido à impossibilidade de praticar o isolamento social, ou mesmo de ter sua renda interrompida de forma abrupta pode potencializar doenças como ansiedade e depressão entre as trabalhadoras domésticas.

Desde o início da crise, os sindicatos de trabalhadoras domésticas e a Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) têm atuado em, pelo menos, duas frentes importantes. A primeira delas por meio da realização de campanhas para que os empregadores liberem as trabalhadoras de suas funções diárias, sem suspender suas rendas. Uma das campanhas foi realizada por filhas e filhas de trabalhadoras domésticas, e foi intitulada “Carta-manifesto pela vida de nossas mães”. No documento, que já tem mais de 90 mil assinaturas, os signatários pedem pela quarentena remunerada para trabalhadoras mensalistas e diaristas.⁷

O Ministério Público do Trabalho (MPT) se posicionou da mesma forma em sua Nota Técnica Conjunta nº 4/2020, defendendo a “quarentena remunerada” sempre que possível e, para as atividades de natureza essencial cuja interrupção do trabalho seja menos factível, que se assegure às trabalhadoras domésticas o acesso a equipamentos de proteção individual, como luvas, óculos de proteção, máscara e álcool em gel.⁸ A nota ainda define uma série de outras garantias às trabalhadoras, mensalistas ou diaristas, como: i) dispensa remunerada das trabalhadoras pelo período de isolamento dos empregadores, no caso em que estes tenham sido diagnosticados ou estejam com suspeita de contaminação por Covid-19; ii) flexibilidade na jornada de trabalho; e iii) a garantia do deslocamento das trabalhadoras em horários alternativos, para que fujam dos períodos de pico nos transportes públicos.⁹ Este entendimento do MPT vai ao encontro do que a Fenatrad tem defendido, tal como aponta Luiza Batista, presidenta da federação:

Passadeira, diarista não são trabalhos imprescindíveis durante a quarentena. O que a Fenatrad avalia como imprescindível são aquelas pessoas que tomam conta de pessoas idosas ou crianças. Aí, sim, a orientação que o empregador, a empregadora – claro que isso aumenta os custos, mas ajuda a evitar uma possibilidade maior de contágio – possa oferecer o transporte alternativo e garantir os EPIs – equipamentos de proteção individual assim como álcool em gel –, inclusive um “vidrinho” que ela possa levar na bolsa no coletivo, no transporte público ou no transporte alternativo porque isso vai evitar que ela esteja num transporte com grande quantidade de pessoas”.¹⁰

A declaração do trabalho doméstico, em sua totalidade, como serviço essencial por parte de alguns governos e prefeituras tem, nesse sentido, gerado muita polêmica, ampliando a desproteção social desse grupo e contrariando a Nota Técnica Conjunta nº 4/2020 do MPT e a Lei nº 13.979/2020. Com isso, uma grande mobilização tem sido feita por parte da Fenatrad. Segundo a sua presidenta,¹¹ Luiza Batista, as trabalhadoras domésticas têm o direito à quarentena da mesma forma que as demais categorias profissionais, e, na linha da recomendação exarada pela nota técnica do MPT, apenas deveriam trabalhar em situações realmente essenciais, como quando são cuidadoras de idosas e idosos ou de pessoas que precisam de acompanhamento permanente. A inclusão de todo o trabalho doméstico como atividade

7. Disponível em: <https://www.change.org/p/ao-poder-p%C3%ABlico-empregadores-e-empregadoras-de-dom%C3%A9sticas-e-diaristas-e-toda-sociedade-civil-quarentena-remunerada-imediata-para-domesticas-e-diaristas?recruiter=1056504459&utm_source=share_petition&utm_medium=copylink&utm_campaign=share_petition>.

8. Tal como consta no item a) “Garantir que a pessoa que realiza trabalho doméstico seja dispensada do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, no período em que vigorarem as medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, excetuando-se apenas as hipóteses em que a prestação de seus serviços seja absolutamente indispensável, como no caso de pessoas cuidadoras de idosas e idosos que residam sozinhos, de pessoas que necessitem de acompanhamento permanente, bem como no caso de pessoas que prestem serviços de cuidado a pessoas dependentes de trabalhadoras e trabalhadores de atividades consideradas essenciais nesse período” (Lei nº 13.979/2020, art. 3º, § 3º).

9. Alguns projetos de lei (PLs) foram também encaminhados ao Congresso Nacional, com o objetivo de garantir proteção às trabalhadoras domésticas, como o PL nº 931/2020, dos deputados Valmir Assunção (PT/BA) e Rosa Neide (PT/MT), e do PL nº 993/2020, de autoria da deputada Benedita da Silva (PT/RJ). Os projetos garantem o afastamento da trabalhadora sem perda de remuneração ou direitos trabalhistas nos casos de calamidade pública e emergencial declaradas, como a pandemia de Covid-19, a estabilidade no emprego, o afastamento de trabalhadoras que estejam em grupos de risco para o coronavírus, obrigatoriedade de acesso a EPIs nos casos em que as trabalhadoras permaneçam no emprego, entre outras questões.

10. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/trabalhadoras-domesticas-fazem-campanha-por-direitos-durante-a-pandemia-covid-19-e-articulam-apoio-da-cooperacao-internacional/>>.

11. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/2020/05/15/campanha-nacional-quer-barrar-inclusao-de-servicos-domesticos-de-atividades-essenciais-nos-estados/>>.

essencial, segundo Batista, reflete o racismo da sociedade brasileira: “Sempre lutamos por valorização e a sociedade nunca quis reconhecer a importância do serviço doméstico. Aí neste momento de pandemia, a casa grande que está em quarentena, não quer se dar ao trabalho de fazer as próprias tarefas domésticas. Colocar o serviço doméstico como essencial de forma generalizada é uma crueldade. As trabalhadoras domésticas também têm famílias”.¹²

Nesse momento agudo da pandemia, em que o Brasil já contabiliza mais de 22 mil mortos pela Covid-19, a Fenatrad lançou a campanha “Cuide de Quem te Cuida”,¹³ para pressionar o MPT e os estados e sensibilizar a sociedade em geral sobre o direito à vida e à proteção das trabalhadoras domésticas.

Os sindicatos de trabalhadoras domésticas têm, ao mesmo tempo, atuado na arrecadação e na doação de cestas básicas para as trabalhadoras que, de uma hora para outra, perderam sua fonte de renda. Essa é, evidentemente, uma ação paliativa, mas que tem contribuído enormemente para o bem-estar e a sanidade dessas profissionais, em especial das diaristas, enquanto o Estado não consegue oferecer respostas adequadas, rápidas e amplas o suficiente para alcançar um conjunto de milhões de mulheres que estão sem renda e sem possibilidade de trabalhar.

Por fim, é importante reconhecer que o trabalho de cuidados envolve uma carga emocional e afetiva muito forte. Assim, quando desempenhado como trabalho remunerado, os afetos podem ser usados como amarras para a dignidade das trabalhadoras domésticas ou ainda como moeda de troca na negociação de direitos. São situações nas quais a intimidade, o cuidado, o afeto e as emoções se convertem em abuso, exploração, manipulação dos afetos e doação sem limites. “Ela é como se fosse da família”, a frase usualmente propagada nas classes média e alta da sociedade brasileira sobre a posição das trabalhadoras domésticas pretende mascarar a ideia de “trabalho” em relação aos serviços de cuidados prestados por essas profissionais e pode esconder horas extras de trabalho não contabilizadas, sobrecarga de trabalhos que extrapolam o inicialmente acordado e situações de abusos morais e sexuais.

A própria natureza da atividade do trabalho doméstico, portanto, amplia a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras. É direito da trabalhadora doméstica manter-se também em isolamento, garantindo sua proteção e de sua família. No entanto, muitas trabalhadoras continuam exercendo suas atividades normalmente no curso da pandemia – sem acesso a equipamentos de proteção individual –, em função das necessidades das famílias nas quais trabalham ou mesmo diante da incompreensão e do elitismo e racismo de parcela da sociedade brasileira, que não abre mão, mesmo quando poderia, de ter uma outra pessoa em sua casa para cuidar do seu próprio trabalho doméstico. Para tentar manter a proteção de suas próprias famílias, algumas trabalhadoras têm relatado aos sindicatos casos em que os empregadores não querem que as trabalhadoras voltem para suas casas, mantendo-as, assim, em distanciamento social no ambiente de trabalho, junto com famílias que não são as suas:¹⁴ “Ah, mas ela já morava aqui de segunda a sexta, agora fica direto”; e ainda: “Foi ela quem pediu para ficar com a gente, porque aqui é melhor do que onde mora”.¹⁵ Sob o manto moral da “ajuda” ou da preocupação com a contaminação das trabalhadoras, tentam justificar a prática de restrição da mobilidade ou do confinamento das trabalhadoras. Estas, muitas vezes com medo de perder o emprego, submetem-se a situações de aumento da jornada de trabalho e distanciamento de sua família e de seu domicílio.

Em entrevista à TV Digital feminista, em abril de 2020, a presidenta do sindicato das trabalhadoras domésticas do município do Rio de Janeiro, Maria Izabel Lourenço, provoca a seguinte reflexão: “Quando se trata de nos proteger contra um vírus que veio da Casa-Grande, nos negam esta proteção. E se fosse o contrário? E se este vírus estivesse vindo da senzala. Será que seria a mesma coisa? Eu mesma respondo. Se este vírus tivesse vindo da Senzala a trabalhadora não chegaria nem na porta do prédio no qual trabalha”.¹⁶

3.2 Desproteção social: informalidade e negação de direitos trabalhistas e previdenciários

Como abordado anteriormente, uma das estratégias centrais para o combate à pandemia da Covid-19, uma vez que ainda não foram identificados remédios efetivos para debelar o vírus ou vacinas que possam prevenir o contágio, é o distanciamento social. Adotado em maior ou menor nível em diferentes cidades do Brasil, o distanciamento pressupõe que todos os serviços não essenciais durante o período da pandemia devem ser suspensos ou realizados

12. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/2020/05/15/campanha-nacional-quer-barrar-inclusao-de-servicos-domesticos-de-atividades-essenciais-nos-estados/>>.

13. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/2020/05/15/campanha-nacional-quer-barrar-inclusao-de-servicos-domesticos-de-atividades-essenciais-nos-estados/>>.

14. Disponível em: <<https://averdade.org.br/2020/04/a-vida-das-trabalhadoras-domesticas-e-diaristas-durante-a-pandemia/>>.

15. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/redesocial/2020/05/casa-grande-senzala-em-versao-covid-19-tem-luta-de-classes-virtual.shtml>>.

16. Disponível em: <<https://www.facebook.com/TVDigitaisFemininas/videos/217994246213392/>>.

de forma remota. Assim, escolas, restaurantes, parques, cinemas, teatros, comércios, *shoppings* e demais atividades não definidas como essenciais foram fechados, ao mesmo tempo que todos aqueles cujas atividades profissionais permitissem, deveriam realizá-las de forma remota, em suas próprias casas, evitando ao máximo sair. Em maio de 2020, foram agregadas a essas medidas também, em diversas cidades do país, a obrigatoriedade do uso de máscaras para qualquer pessoa e o *lockdown*, ou proibição de circulação em espaço público (com poucas exceções), em quase duas dezenas de cidades, sendo algumas capitais.

O distanciamento social, evidentemente, implica diversos impactos econômicos e sociais, em especial para aqueles trabalhadores que atuam de forma autônoma e que dependem do trabalho diário para dali retirarem seu sustento. Demandar às pessoas que pratiquem o isolamento social e permaneçam em casa durante a pandemia não basta quando as pessoas não podem realizar trabalho remoto e precisam ir às ruas e aos seus trabalhos para manterem fluxos mínimos de renda para sobrevivência.

O caso das trabalhadoras domésticas é um exemplo bastante evidente das dificuldades do distanciamento social, seja no caso das mensalistas, seja no caso das diaristas. E isso se dá por diferentes razões, entre as quais – e de forma muito importante – o alto grau de desproteção social e informalidade nas relações de trabalho, que marcam a categoria historicamente. O nível de informalidade do trabalho doméstico é de tal forma elevado que significa que, de cada dez mulheres ocupadas nesta profissão, sete não possuem carteira de trabalho assinada, ou seja, não têm acesso a benefícios como seguro-desemprego – caso sejam demitidas – ou auxílio-doença – caso fiquem doentes.¹⁷ Essa realidade se impõe sobre o conjunto das trabalhadoras, diaristas ou mensalistas, mas o cenário para as primeiras é de ainda mais fragilidade.

É importante ter em mente que, nos últimos anos, cresceu, de forma muito significativa, a proporção de trabalhadoras domésticas que atua na modalidade de diária, ou seja, que trabalham em mais de um domicílio, recebendo por cada um desses dias trabalhados. Em 2018, último ano para o qual se tem essa informação disponível, as diaristas já respondiam por 44% do total de trabalhadoras domésticas, ou 2,5 milhões de mulheres. Segundo a legislação vigente (Lei Complementar nº 150/2015), a exigência de formalização de vínculos trabalhistas só se dá àquelas trabalhadoras que exercem suas atividades no mesmo domicílio por três ou mais dias na semana. Para 44% das trabalhadoras, portanto, não existe proteção legal que assegure a formalização de vínculos de trabalho e não há obrigatoriedade para que os empregadores assinem suas carteiras de trabalho ou contribuam para sua proteção social e trabalhista. Nesse contexto, a garantia de qualquer nível de proteção social acaba recaindo sobre a própria trabalhadora, que pode, quando possível, aderir como contribuinte individual ao sistema da Previdência Social ou ao Programa de Microempreendedor Individual (MEI). Em ambos os casos, a contribuição mensal deve ser feita pela própria trabalhadora, e são assegurados direitos previdenciários (como aposentadoria, salário-maternidade ou auxílio-doença), mas não são garantidos quaisquer tipos de direitos trabalhistas. Dado o custo e as dificuldades de contribuição individual, apenas 24% das diaristas, em 2018, estavam protegidas pela Previdência Social (mediante carteira de trabalho assinada ou contribuição individual), sendo que, destas, somente 9% possuíam carteira assinada, e, portanto, direitos trabalhistas. É preciso reforçar esta informação: apenas nove em cada cem diaristas podem acessar seguro-desemprego, caso sejam demitidas, e apenas 24 em cada cem podem acessar auxílio-doença.

No caso das mensalistas, uma parcela mais expressiva de mulheres contava com carteira de trabalho assinada (43,5%, em 2018), o que as assegura, ao menos, o benefício do seguro-desemprego, no caso de demissão, e o auxílio-doença, no contexto da pandemia. É preciso considerar, contudo, que seguimos falando que mais de metade das trabalhadoras domésticas mensalistas (56,5%) tem seus direitos trabalhistas e previdenciários negados por empregadores, os quais descumprem a legislação e sofrem pouca fiscalização para alterar esse comportamento. Para quase seis trabalhadoras mensalistas em cada dez, o futuro, diante da Covid-19, é de incerteza e medo, no que se refere à manutenção de algum tipo de renda, caso sejam demitidas ou adoeçam – sem mencionar, obviamente, as enormes dificuldades de acesso ao sistema de saúde para tratamento, os quais já se encontram colapsados ou parcialmente colapsados em boa parte do país.

Nesse contexto de extrema vulnerabilidade e desproteção social, como exigir das trabalhadoras que deixem de trabalhar para fazer isolamento social; que deixem de procurar diárias ou de exercer tarefas temporárias; e que se recusem a trabalhar normalmente nesse contexto para manter seus empregos e seus salários? O primeiro movimento para garantir a proteção da categoria se deu, como já demonstrado, no sentido de demandar às famílias empregadoras que mantivessem o pagamento das trabalhadoras domésticas (tanto das diaristas quanto das mensalistas), mas que elas fossem dispensadas de prestarem serviços, podendo cumprir as medidas de isolamento

17. Para mais informações sobre a trajetória da formalização do emprego doméstico no Brasil, ver Pinheiro *et al.* (2019).

social em suas próprias residências. Não existem dados de quantas trabalhadoras de fato conseguiram entrar em isolamento social sem perda de renda, mas o fato é que, ainda que possivelmente sejam minoria, elas também tenderão a ser afetadas com a manutenção e a ampliação do período de isolamento social. Isso porque, com o passar do tempo e com a manutenção das medidas de afastamento social, provavelmente cada vez mais famílias empregadoras – muitas das quais também dependem de atividades impactadas pelas medidas de isolamento para auferir renda – deixarão de poder manter esse “arranjo”, tornando a realidade das trabalhadoras domésticas ainda mais difícil durante a pandemia.

Muitas trabalhadoras continuam exercendo suas atividades normalmente e muitas outras foram dispensadas sem manutenção dos rendimentos. A dispensa das trabalhadoras representa, diante do que foi exposto, um sério impacto em termos de renda, uma vez que uma parcela expressiva das trabalhadoras atua no modelo de diária, recebendo apenas quando presta serviços em uma residência, ou porque a grande maioria delas não está coberta pelo sistema de seguridade social, não tendo acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Ademais, aquelas trabalhadoras que continuam em atividade seguem expostas ao vírus desde o momento em que saem de casa e se deslocam em transporte público até o momento em que chegam à casa de seus empregadores para exercerem atividades que, como já exposto, são bastante propícias para o contágio. Considerando que a pandemia se iniciou pelas camadas de mais alta renda, as trabalhadoras domésticas podem, ainda, se constituir em “pontes de transmissão do vírus para as periferias”, tal como aponta pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva no contexto da pandemia.¹⁸ Ou seja, a continuidade do trabalho doméstico durante a pandemia constitui-se em um risco de transmissão cruzada, colocando tanto trabalhadoras quanto empregadoras em potencial exposição ao vírus, assim como as pessoas que por elas são cuidadas. Outra importante questão a se considerar é que a categoria de trabalhadoras domésticas é uma categoria que tem envelhecido, evidenciando que seguem trabalhando mesmo sendo grupo de risco para a infecção (Pinheiro *et al.*, 2019).

À medida que os governantes começaram a decretar medidas de isolamento e distanciamento social, trabalhadores informais, pequenos empreendedores ou autônomos tiveram de, paulatinamente, interromper suas atividades profissionais, a menos que compusessem um conjunto específico de setores definidos como essenciais na pandemia (profissionais de saúde, farmácias, mercados, trabalhadores da limpeza, da segurança, entre outros). A ausência de perspectivas para retorno ao trabalho e para ganho de renda tornou evidente o grau de vulnerabilidade social a que esses trabalhadores sempre estiveram submetidos: a pandemia conferiu visibilidade a desproteções e desigualdades que sempre marcaram o mercado de trabalho e a sociedade brasileira, aprofundando-as em um contexto muito particular. Depois de uma intensa pressão social para que fossem adotadas medidas governamentais de amparo aos trabalhadores, particularmente consubstanciadas em torno da demanda de uma renda mínima, o Congresso Nacional elaborou uma proposta de auxílio emergencial para reposição da renda do trabalho. No início de abril, o governo federal sancionou a Lei nº 13.982/2020, que cria a renda básica emergencial, com duração de três meses, direcionada aos trabalhadores que, desprotegidos socialmente, se encontram em situação de grande vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19. O auxílio se destina a pessoas desempregadas, trabalhadores informais (inscritos ou não no Cadastro Único), MEI e contribuintes individuais ou facultativos do Regime Geral de Previdência Social. Os beneficiários devem ser maiores de idade, não podem receber benefícios assistenciais ou previdenciários – à exceção do Programa Bolsa Família – e devem obedecer a determinados critérios de renda familiar e pessoal.¹⁹ No grupo de potenciais beneficiários desse auxílio emergencial, estão as trabalhadoras domésticas, em especial as diaristas, mas também as mensalistas informais.

Segundo os dados da PNAD 2018, o Brasil contava, naquele ano, com pouco mais de 6 milhões de homens e mulheres ocupados em emprego doméstico com 18 anos ou mais de idade. Como se pode notar na tabela 1, desse conjunto de trabalhadores(as), 70,1% não possuíam carteira assinada, percentual que varia de 54%, entre os homens brancos, a 72%, entre as mulheres negras. São a esses 4,3 milhões de trabalhadores(as) domésticos(as) informais – dos quais 4,1 milhões são mulheres e 2,8 são mulheres negras – que o auxílio emergencial se destina. O auxílio, no caso dessa categoria ocupacional específica, é, portanto, um benefício direcionado para as mulheres, com predominância de mulheres negras, refletindo a composição de sexo e raça da própria categoria.

18. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/covid-19-39-dos-patroes-dispensaram-diaristas-sem-manter-o-pagamento>>.

19. A renda familiar *per capita* mensal não pode exceder meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total deve ser de até três salários mínimos. Além disso, o beneficiário não pode ter recebido, em 2018, rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70.

TABELA 1

Trabalhadores(as) domésticos(as) de 18 anos ou mais de idade, segundo a posse de carteira de trabalho, por sexo e raça/cor – Brasil (2018)

		COM CARTEIRA	SEM CARTEIRA	TOTAL
Homens	Negros	119.980	180.706	300.686
	Branços	82.340	95.724	178.064
	Total	202.320	276.430	478.750
Mulheres	Negras	1.071.496	2.787.614	3.859.110
	Branças	571.970	1.272.360	1.844.330
	Total	1.643.466	4.059.974	5.703.440
Total	Negros	1.191.476	2.968.320	4.159.796
	Branços	654.310	1.368.084	2.022.394
	Total	1.845.786	4.336.404	6.182.190

Fonte: PNAD Contínua/IBGE – 5ª entrevista.
Elaboração das autoras.

Contudo, como apontado anteriormente, o auxílio estabelece um conjunto de outros critérios para acesso ao benefício, para além da condição da informalidade. Considerando todos os critérios exigidos, estimamos que quase 3 milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas poderiam solicitar acesso ao auxílio emergencial, sendo 2,8 milhões mulheres e pouco menos de 200 mil homens. Esse total corresponde a 68% dos trabalhadores(as) domésticos(as) que se encontram na informalidade, ou a quase 50% da categoria como um todo (tabela 2). É, portanto, uma política de extrema relevância e que possibilita às trabalhadoras manterem níveis mínimos de renda e consumo durante o período da pandemia, ao mesmo tempo que mantém o isolamento social e a proteção para si e para suas famílias, bem como contribuem para o achatamento da curva de transmissão do vírus, diante do crescimento do número de casos de Covid-19 em todo o país. Considerando que o benefício tem valor de R\$ 600 e que sua duração é de três meses, o atendimento a todo esse grupo potencialmente beneficiário significaria uma despesa para o governo federal de pouco mais de R\$ 5 bilhões para todo o período.²⁰

TABELA 2

Total de trabalhadores(as) doméstico(as) potenciais beneficiários(as) do auxílio emergencial e proporção em relação ao total de trabalhadores(as) domésticos(as) e ao total de trabalhadores(as) domésticos(as) informais – Brasil (2018)

	BRANCOS			NEGROS			TOTAL		
	NÚMEROS ABSOLUTOS	INFORMAIS (%)	CATEGORIA (%)	NÚMEROS ABSOLUTOS	INFORMAIS (%)	CATEGORIA (%)	NÚMEROS ABSOLUTOS	INFORMAIS (%)	CATEGORIA (%)
Mulheres	723.217	56,8	39,2	2.039.508	73,2	52,8	2.762.725	68,0	48,4
Homens	53.921	56,3	30,3	136.439	75,5	45,4	190.360	68,9	39,8
Total	777.138	56,8	38,4	2.175.947	73,3	52,3	2.953.085	68,1	47,8

Fonte: PNAD Contínua/IBGE – 5ª entrevista.
Elaboração das autoras.

Não temos informações que permitam identificar qual percentual desse conjunto de beneficiários potenciais já teve acesso ao benefício – ou ao menos teve o benefício aprovado, ainda que não tenha conseguido recebê-lo. No entanto, considerando que o trabalho doméstico é uma ocupação marcada pela baixa escolaridade, por relações de muita submissão e hierarquia entre empregadores e empregados e de que as trabalhadoras, em geral, atuam de forma isolada, com baixo acesso a outras trabalhadoras ou aos seus próprios sindicatos, é possível supor que a informação de disponibilidade desse auxílio não tenha chegado a todas as trabalhadoras. Torna-se de suma importância, portanto, investir na divulgação desse benefício para que mais trabalhadoras tenham acesso e reduzam as suas condições de vulnerabilidade.

20. Considerando apenas os benefícios de valor único. O auxílio emergencial, contudo, é devido em dobro (R\$ 1.200) a mulheres chefes de família, o que pode elevar essa estimativa de custos do benefício.

Outra iniciativa que pode também se constituir em um colchão amortecedor para as trabalhadoras domésticas é a instituição do benefício emergencial de preservação do emprego e renda. Instituído por meio da Medida Provisória nº 936/2020, tem o potencial de auxiliar especialmente as trabalhadoras domésticas mensalistas formais para que mantenham seus empregos durante ou após a pandemia de coronavírus. O benefício emergencial se destina aos trabalhadores que tenham formalizado “acordo” com seus empregadores para redução de jornada ou suspensão de vínculo de trabalho. A formalização desse “acordo”, na verdade, corresponde à aceitação, pelo trabalhador, de uma proposta feita pelo seu empregador, já que a negociação entre empregado e empregador se dá, por definição, em bases absolutamente desiguais, em particular no que diz respeito ao trabalho doméstico.

Podem receber o benefício emergencial, portanto, aqueles(as) trabalhadores(as) que tenham tido: i) a redução da jornada de trabalho – com redução proporcional de salários – em 25%, 50% ou 70%, pelo período de noventa dias; ou ii) a suspensão temporária do vínculo de trabalho pelo período de sessenta dias. O valor do benefício equivale, no caso daqueles que tenham redução de jornada, a um percentual do valor do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito, dependendo da proporção de redução da jornada de trabalho acordada, ampliando, em alguma medida, o valor do rendimento a ser recebido ao final de cada mês. O benefício não pode ficar abaixo do salário mínimo, e “penaliza” menos quem está nas fatias de mais baixa renda, caso da absoluta maioria das trabalhadoras domésticas. No caso da suspensão do contrato de trabalho, está previsto o pagamento de 100% do valor do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito.

Esse benefício, apesar de alvo de muitas críticas, por permitir a redução da renda do trabalhador, pode se constituir em uma alternativa à demissão que essas trabalhadoras poderiam enfrentar, sem garantia de encontrarem novas ocupações após a pandemia. Para aquelas famílias que não podem (em função da redução também de suas rendas) ou não querem manter as trabalhadoras domésticas atuantes durante o período da pandemia, fica a alternativa de uma suspensão de contrato, que pode ser retomado em sessenta dias, com pagamento, pelo governo, de remuneração que equivale ao valor total a que o trabalhador teria direito no seguro-desemprego.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contextos como o da pandemia do coronavírus impactam profundamente as sociedades e as economias, e intensificam as tensões presentes de forma hegemônica nas esferas da “produção” e da “reprodução”. A relação entre a esfera do trabalho produtivo, realizado no mercado de trabalho, e a esfera do trabalho não remunerado de cuidado, realizado nos lares, é um aspecto estruturante das sociedades e das economias em todo o mundo, e sua dinâmica é impactada de forma direta e imediata pelo contexto da pandemia. Sendo uma relação já marcada por tensões, estas tendem a se aprofundar no contexto de crise, o que demanda ações direcionadas.

O contexto colocado pela pandemia do coronavírus provoca uma transformação na dinâmica dos lares, aumentando a demanda pelo trabalho de cuidado, e coloca em xeque o atual padrão da divisão sexual do trabalho doméstico. Sem a possibilidade de compartilhar minimamente este trabalho com o Estado ou com trabalhadoras domésticas, o aumento pela demanda de cuidados acaba recaindo sobre as mulheres, gerando uma sobrecarga de trabalho sobre elas. Nesse contexto, é fundamental promover medidas que permitam “reconhecer, reduzir e redistribuir” a sobrecarga de trabalho não remunerado de cuidado, compartilhando responsabilidades de forma mais equilibrada, como destacado por ONU-Mulheres (2020). É importante reconhecer, portanto, que

- as atividades de cuidado são um *trabalho* que demanda energia e habilidades específicas;
- o trabalho de cuidado tem uma importância fundamental para a manutenção da organização social, e essa importância se torna ainda mais central em contextos de crise, como a gerada pela pandemia do coronavírus;
- os cuidados não são uma responsabilidade exclusiva das mulheres, tampouco uma habilidade “natural” delas. A responsabilidade pelos cuidados deve ser assumida por todos(as) e compartilhada entre homens, mulheres, Estado, mercado e sociedade.
 - nos lares, as responsabilidades pelos cuidados devem ser compartilhadas de forma equilibrada;
 - as empresas devem assumir sua responsabilidade, adotando medidas que respeitem o princípio de igualdade e não discriminação no trabalho, garantindo que trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares possam seguir com suas atividades profissionais com segurança e resguardo de sua saúde e de suas famílias, no contexto da pandemia do coronavírus; e
 - o Estado deve adotar medidas de apoio, como, por exemplo, serviços de educação infantil com especial atenção para os serviços de período integral, restaurantes e lavanderias populares, entre outros, direcionadas especialmente às mulheres trabalhadoras mais vulneráveis, ou seja, aquelas que trabalham como autônomas ou estão na informalidade.

Um elemento importante a ser considerado diz respeito aos impactos da sobrecarga de trabalho das mulheres sobre sua saúde mental e física. Esse tema se torna ainda mais relevante com relação às profissionais que estão na linha de frente do combate à pandemia do coronavírus (cerca de 73% dos profissionais que atuam na área de saúde, por exemplo, são mulheres) e às trabalhadoras domésticas, que têm sua sobrecarga de trabalhos de cuidado aumentada nas suas casas e nas casas de seus empregadores.

Em contextos de crise, como a pandemia do coronavírus, as trabalhadoras domésticas são afetadas de forma imediata. Por um lado, observa-se o aumento de sua carga de trabalho, em razão da suspensão de uma série de serviços, como citado anteriormente. O espaço da casa, que é o seu espaço de trabalho, passará por uma total transformação em termos das demandas de cuidado e do risco envolvido na prestação deste cuidado. Para além disso, essas trabalhadoras também serão afetadas pelo aumento das demandas de cuidado dentro de sua própria família, tornando mais pesada a carga de trabalho doméstico não remunerado desempenhado por elas.

Por outro lado, por ser uma ocupação marcada por elevada informalidade e baixa regulamentação, as trabalhadoras domésticas estão vulneráveis à perda de seus meios de subsistência, o que pode ocorrer de forma imediata, sem que haja uma rede de proteção. Como para a maior parte delas os rendimentos não estão garantidos em caso de ausência do trabalho, seu adoecimento ou de um membro da família que demande seus cuidados, ou mesmo o enrijecimento das medidas de quarentena – que são fundamentais no contexto da pandemia –, podem implicar a perda total dos meios de subsistência.

Faz-se necessário, também, fortalecer a ideia de que as trabalhadoras domésticas são trabalhadoras e que desempenham atividades de grande relevância para a sociedade, sendo, assim, titulares dos mesmos direitos fundamentais no trabalho que o conjunto dos demais trabalhadores e trabalhadoras brasileiros(as). Um direito fundamental é o direito à não discriminação. Dessa forma, a elas devem ser garantidos os mesmos direitos que estão sendo garantidos para o conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras no período de quarentena.

Nesse sentido, acompanhando as orientações emitidas pela Nota Técnica Conjunta nº 4/2020 da Procuradoria Geral do Trabalho do MPT, as recomendações da OMS, da ONU Mulheres e OIT²¹ e o posicionamento expresso pela Fenatrad, que representa os interesses das próprias trabalhadoras domésticas,²² sugerem-se as seguintes recomendações para que os impactos da crise ocasionada pela Covid-19 sejam minimizadas quanto às trabalhadoras domésticas.

- Fortalecer a ideia de que, assim como as famílias que contratam trabalhadoras domésticas devem ficar em quarentena, como forma de contribuir para a desaceleração da curva de contágio, é fundamental que as trabalhadoras domésticas possam também adotar essas medidas de prevenção.
- Nesse sentido, demanda-se que, assim como ocorre para os demais trabalhos não considerados essenciais, que as trabalhadoras domésticas sejam dispensadas do comparecimento do local de trabalho com remuneração (salários ou diárias) assegurada durante todo o tempo que durarem as medidas de contenção da pandemia. A remuneração das trabalhadoras domésticas já compõe o orçamento das famílias empregadoras, e, sempre que a renda das famílias empregadoras não tenha sido afetada de forma substantiva, a continuidade do pagamento é fundamental para garantir a subsistência dessas trabalhadoras no período de quarentena.
- Existem casos, contudo, nos quais a interrupção do trabalho de cuidados prestado pelas trabalhadoras não é viável, em especial quando elas desempenham serviços essenciais, como nos casos de cuidados de pessoas idosas que vivam sozinhas, cuidados com pessoas que necessitem de acompanhamento permanente e nos casos em que prestem serviços de cuidado a dependentes de trabalhadoras e trabalhadores que atuam em atividades consideradas essenciais pela Lei nº 13.979/2020. Para estes casos, é fundamental a adoção das medidas de proteção. Ou seja, é necessário considerar, com bastante seriedade, os riscos de contágio aos quais as trabalhadoras domésticas podem estar expostas no desempenho de suas atividades. Os empregadores e as empregadoras devem fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), como máscaras, luvas e álcool em gel 70%. Devem também arcar com os custos do deslocamento destas trabalhadoras, utilizando outros meios que não o transporte coletivo, considerando que as aglomerações normalmente observadas no transporte coletivo podem ser uma grande fonte de contágio. Ainda em relação ao transporte, recomenda-se a adoção de medidas de biossegurança voltadas para o transporte público e os estabelecimentos comerciais.
- Ainda nos casos em que o trabalho doméstico seja considerado essencial, os(as) empregadores(as) devem garantir a dispensa das trabalhadoras em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19, seja na família da trabalhadora, seja na família dos(as) empregadores(as).

21. Policy Brief *Las trabajadoras domésticas en América Latina y el Caribe frente a la crisis del COVID-19*. ONU Mujeres y OIT.

22. Para tanto, consideraram-se as questões levantadas pela sra. Luiza Batista, presidenta da Fenatrad, em entrevista concedida à ONU-Mulheres.

- Nos termos das manifestações da Fenatrad e do entendimento da Procuradoria-Geral da República, recomenda-se que os governos estaduais revoguem os decretos e as leis que instituem a totalidade do trabalho doméstico como uma atividade essencial.
- Ampliação do auxílio emergencial de três para doze meses – ou pelo tempo que durarem os efeitos da pandemia, caso ultrapassem doze meses, mantendo-se o valor de R\$ 600 para todas as trabalhadoras e trabalhadores que podem dele se beneficiar. Recomenda-se, ainda, que esta medida venha acompanhada da análise de possíveis barreiras que dificultem o acesso das trabalhadoras ao benefício, de forma a revisá-las e ampliar a proteção almejada. Uma delas estaria relacionada à capacitação digital e à bancarização das trabalhadoras, facilitando trâmites burocráticos para acessar os benefícios.
- Conferir prioridade na testagem para Covid-19 aos trabalhadores na área de cuidados (tanto para detecção do vírus ativo no organismo quanto da imunidade), inclusive para as trabalhadoras domésticas, uma vez que estas mulheres estão na linha de frente do enfrentamento da pandemia, lidando com diferentes pessoas, em diferentes lares, sem acesso a EPIs e sem possibilidade de distanciamento social das pessoas que cuidam.
- Discutir temas correlatos à saúde das trabalhadoras, incluindo medidas para tratar também eventuais transtornos mentais relacionados ao aumento de ansiedade e quadros depressivos, gerados tanto pela aumentada exposição ao vírus das trabalhadoras e de seus familiares quanto pela perda de renda.
- Retomar a discussão sobre os incentivos à formalização do trabalho doméstico remunerado. A formalização viabiliza o acesso ao seguro-desemprego e a outros benefícios conectados com as políticas de proteção social e alivia o efeito negativo ocasionado por crises socioeconômicas, devendo sempre ser um objetivo a ser buscado.
- Incentivar o diálogo social e a atuação coordenada entre diferentes instituições sobre a economia do cuidado, o valor do trabalho de cuidado, as vulnerabilidades específicas das trabalhadoras domésticas ante a pandemia e o compartilhamento de responsabilidades em relação ao cuidado.
- Adotar um olhar específico para mulheres migrantes e refugiadas domiciliadas no Brasil que se ocupam como trabalhadoras domésticas sem nenhuma proteção social.
- Realização de campanhas de divulgação sobre benefícios disponíveis focadas no público específico das trabalhadoras domésticas e para conscientização de empregadores sobre a situação de maior vulnerabilidade e sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, em particular para as diaristas que são as mais penalizadas por tal situação.

Finalmente, é importante ressaltar que a manutenção da sobrecarga do trabalho doméstico sobre as mulheres, que sempre foi penosa e injusta, agrava os custos e a penalidade sobre as mulheres (trabalhadoras domésticas ou não) em um contexto de pandemia. Estes custos podem estar associados à sua saúde física e mental, por exemplo, ou a avaliações negativas em suas vidas profissionais (ver, por exemplo, reportagem que mostra que as mulheres em quarentena produziram muito menos do que os homens no campo científico²³). A experiência vivida pelas famílias ao redor do mundo, sem apoio do Estado ou de trabalhadoras domésticas para compartilhar o trabalho reprodutivo, pode provocar uma reflexão sobre o papel de homens e mulheres no interior das famílias. Pode também alterar, em alguma medida, o entendimento do que é o trabalho diário de cuidado da casa e das famílias, seu peso, seu impacto e sua relevância para que as famílias e a sociedade em geral funcionem, contribuindo, assim, para sua visibilidade, sua valorização e seu reconhecimento.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L. **Uma década de promoção do trabalho decente**: uma estratégia baseada no diálogo social. Brasília: OIT, 2015.

ABRAMO, L.; VALENZUELA, M. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina: uma repartição desigual. In: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. (Eds.). **Gênero e trabalho no Brasil e na França**: perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

ONU MULHERES – ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe**: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU-Mulheres, 2020.

ONU MULHERES – ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES; OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO; CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Trabajadoras remuneradas del hogar en América Latina y el Caribe frente a la crisis del Covid-19**. Panamá. No prelo.

23. Disponível em: <<https://www.thelily.com/women-academics-seem-to-be-submitting-fewer-papers-during-coronavirus-never-seen-anything-like-it-says-one-editor/>>.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho e família:** rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade social. Brasília: OIT, 2009a.

_____. Trabajo decente para los trabajadores domesticos. Cuarto punto del orden del dia. In: CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO, 99., 2010. **Informe IV**, v. 1. Ginebra: Secretaria Interacional del Trabajo, 2009b.

_____. **Care work and care jobs for the future of decent work**. Geneva: OIT, 2018.

PINHEIRO, L. *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI:** reflexões para o caso brasileiro a partir de dados da PNAD Contínua. Brasília: Ipea, 2019.

UN – UNITED NATIONS. **Policy Brief:** the impact of Covid-19 on women. New York: UN, Apr. 2020. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women-en.pdf?la=en&vs=1406>>.

EDITORIAL

Coordenação

Reginaldo da Silva Domingos

Assistente de Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Supervisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Everson da Silva Moura

Editoração

Aeromilson Trajano de Mesquita

Cristiano Ferreira de Araújo

Danilo Leite de Macedo Tavares

Herllyson da Silva Souza

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

Capa

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant’ana

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.